



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.189, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a carga horaria dos cargos efetivos de Assistente Social e Massoterapeuta, previstos na Lei Nº 2.154/2024, do Poder Executivo, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, dos cargos efetivos de Assistente Social e Massoterapeuta, instituídos pela Lei 2.154, de 11 de março de 2024.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais normas aplicadas aos cargos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentarias das Secretarias de lotação dos servidores, que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei possui compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL